



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 015 – PE 06/2022

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966/2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

A mensagem justificativa ressalta o aumento real concedido ao longo dos últimos anos ao vale-alimentação. Por fim, refere que o vale-alimentação não se agrega ao percentual da folha de pagamento, sendo de caráter indenizatório.

Acompanha o projeto de lei o processo administrativo do Executivo Municipal nº 2022/623.

Relatei.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o auxílio-alimentação se trata de "verba indenizatória, destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração" (Recurso Extraordinário nº 228.083-1).

Assim sendo, seu valor deve ser reajustado periodicamente, a fim de acompanhar a evolução dos preços dos produtos alimentícios, evitando sua inocuidade.

Por fim, importante destacar que restam atendidas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que apresentado o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 04 de fevereiro de 2022.

  
**Adriano Bergamo**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961